





**CONTRATO Nº 138/2018** 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI. QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA ANDRÉ TORRES PORTO DA SILVA. CONFORME O PROCESSO N°032/2018 CREDENCIAMENTO N°004/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. Wendel Gustavo Bezerra França, portador do CPF/MF sob o nº 734.106.404-87 e portador do RG nº 4.454.075 SSP/PE, e do outro lado a Pessoa Física ANDRÉ TORRES PORTO DA SILVA, CPF 057.589.434-28 com sede na Rua Martins de Souza, nº 18, Centro – Bezerros - PE, Telefone: 81 9 9874-0515. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. André Torres Porto da Silva, portador da cédula de identidade nº 6380462, expedida pela SDS - PE, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços de Pessoa Física, objeto do presente Contrato, obedecendo a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Bezerros, tem com base Credenciamento n.º 004/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

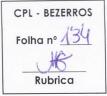
Constitui objeto do presente acordo a realização de **credenciamento pessoas física para prestar serviços de Táxi, conforme necessidades da Secretaria de Saúde,** especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

A Secretaria de Saúde pagará R\$ 2,50 por km rodado mediante um pré avaliação e anotação dos km que constam no carro de frente a secretaria e no fim do percurso será anotado quanto foi rodado.

A







N.º	Estilo	Valor / km	Valor Máximo até
01	Veículo com placa de táxi, quatro portas, ar condicionado, radio transceptor ou equivalente, logotipos de identificação do taxi ou empresa, estar em perfeitas condições legais de trafegabilidade, de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitado. Veículo obter Alvará e/ou permissão da Prefeitura	R\$ 2,50  Valor por quilômetro	R\$ 25.000,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final 31 de Dezembro de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Podendo ser prorrogado conforme necessidade municipal e por interesse público.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado será de  $\mathbf{R}\$$  25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

- $\S$  1° Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;
- § 1º Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento nº 004/2018, conforme determinado pela Secretaria demandante.
- § 2º Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.
- § 3º O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no na Secretaria de Finanças

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:











Orgão - 20004; Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros

Unidade – 18002; Fundo Municipal de Saúde - FMS

Função – 10; Saúde

Sub-Função - 122; Administração Geral

Programa – 1006; Gestão Administrativa da Saúde

**Projeto/Atividade** — 2.92; Gestão Administrativa da Saúde, Qualificação da Gestão do SUS

Elemento da Despesa – 3.3.90.36; Outro Serviços de Terceiro Pessoa Física

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE</u>

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### <u>CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Bezerros, assim como a segurança e vida dos passageiros, faltar com compromissos previamente solicitado.
- III A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- ${
  m IV}$  A locomoção para os locais solicitados é de inteira responsabilidade dos contratados;
- $\$  1° É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.









§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o  $30^{\circ}$  (trigésimo) dia após as viagens requisitadas;
  - II Comunicar em tempo hábil a data e horário das viagens;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.
- III Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso</u> <u>fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando <u>absolutamente</u> inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.
- § 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- § 3º A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:







I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Bezerros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bezerros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

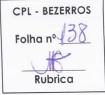


A Service of the serv



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

	Bezerros, 11 de abril de 2018.	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 1/3.486.604/0001-31 CONTRATANTE	
	ANDRÉ TORRES PORTO DA SILVA, CPF 057.589.434-28 CONTRATADO	
Testemunhas:		
CDE	CPF:	
CPF:		